



ORIENTAÇÃO CGJ/SEEU/Nº 08

Unificação Art. 75

Incluída pena acima de 30 anos para crimes cometidos até o dia 23/01/2020, o SEEU, automaticamente, realiza a unificação das penas. Essa informação é possível ser visualizada na aba “Informações Adicionais”.

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada

Processos Intimações Decurso de Prazo Análise de Juntadas Audiências Cumprimentos Minutas Relató

Juntar

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações

Incidentes Pendentes (0) Prazos

Condições/Suspensões/Substituições

Transação Penal: Sem Transação Penal (clique para cadastr

SURSIS: Sem SURSIS (clique para cadastrar)

Pena Substitutiva: Processo com Pena Substitutiva Ge

Condição de Livramento Condicional: Sentenciado sem Condição de Livramento

Condição de Semiaberto Harmonizado: Sentenciado sem Condição de Semiaberto Ha

Condição de Regime Aberto: Sentenciado sem Condição de Regime Ab

Prisão Domiciliar: Sentenciado sem Prisão Domiciliar

Guias de Recolhimento de Custas : Não há guias de recolhimento cadastrada

Impedimento/Suspeição: Sem Impedimento Cadastrado (clique par

Habilitações Provisórias : Sem habilitações provisórias cadastradas

Data de Início do Cumprimento : 12/05/2013

Data de Fim do Cumprimento da Execução:

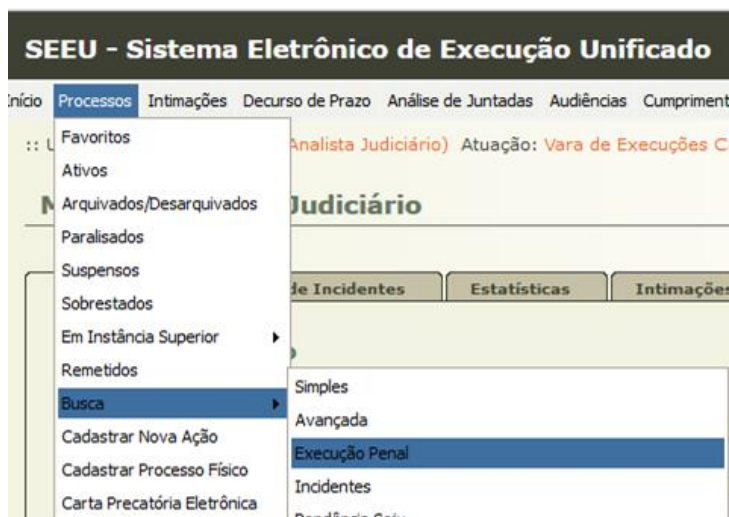
Réu Preso: **Sim** Há Prisões/Interrupções cadastrada

Tem Benefício do Art. 75: **Sim**

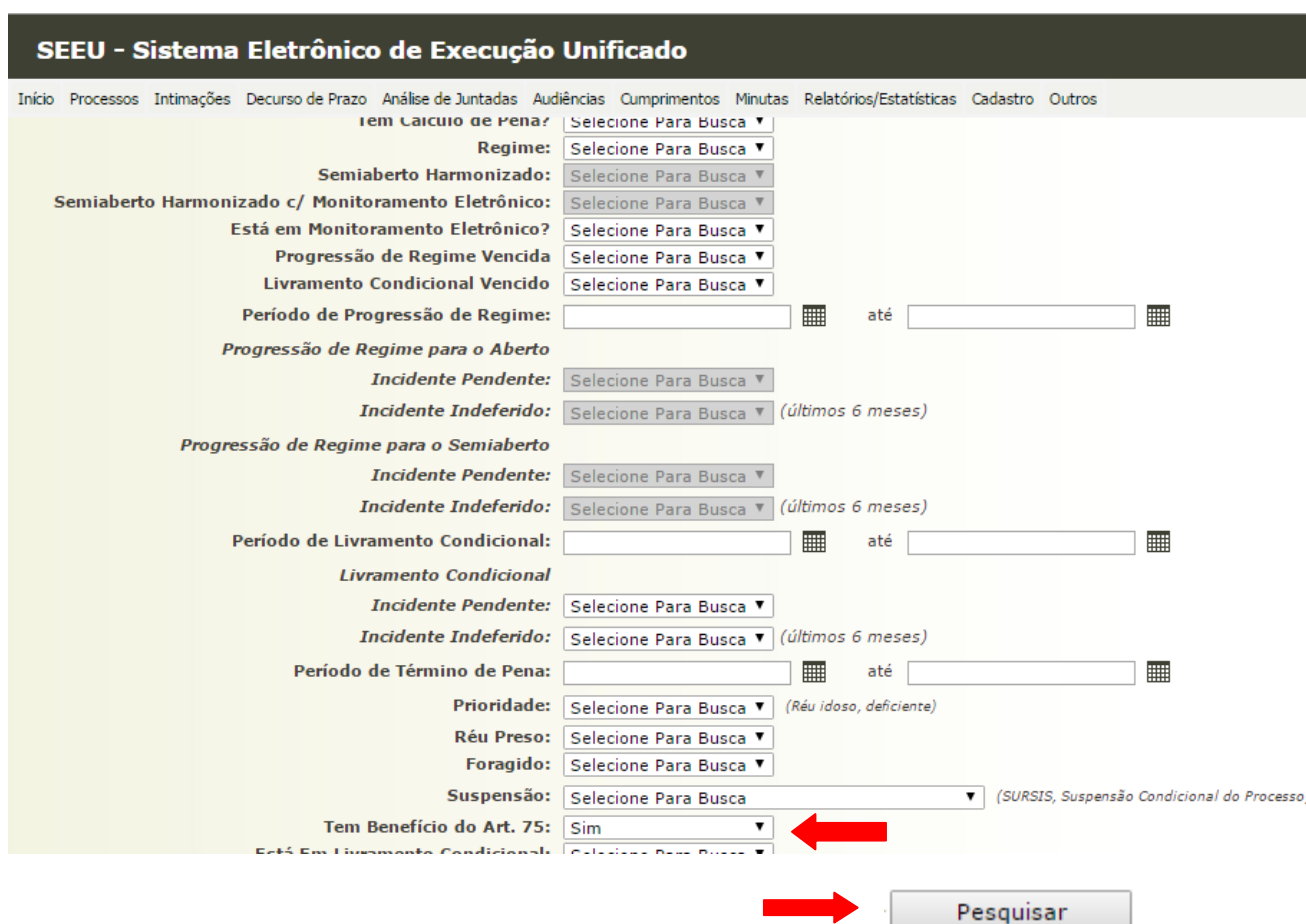
Está em Medida de Segurança: Não

OBS1.: O SEEU está parametrizado com as novas regras do Decreto Lei nº 2.848/1940, modificado pela Lei nº 13.964/2019. Assim, quando incluída pena acima de 40 anos para crimes posteriores ao dia 23/01/2020, automaticamente, o sistema realiza a unificação das penas.

Poderá ser realizada também uma pesquisa das execuções em que há unificação pelo art. 75, no menu Processos > Busca > Execução Penal.



No campo “Tem benefício do Art. 75”, clicar em “sim” e “pesquisar”.



OBS².: Destacamos que, **antes** da nova redação trazida pela Lei nº 13.964/2019, o Art. 75 dispunha:

“O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos.

§ 1º – Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 30 (trinta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

§ 2º – Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.”

Considerando o § 2º do artigo 75 do CP, sobrevindo nova condenação que ultrapasse os 30 anos já unificados, como indicado, o sistema desprezará todo o período já cumprido e fará, automaticamente, nova unificação de pena pelo art. 75.

Do mesmo modo, considerando a nova redação da Lei nº 13.964/2019, sobrevindo nova condenação que ultrapasse os 40 anos já unificados, o sistema desprezará todo o período já cumprido e fará, automaticamente, nova unificação de pena pelo art. 75.

Para melhor entendimento, suponhamos um caso em que o sentenciado condenado por crime cometido antes do dia 23/01/2020, teve sua pena unificada pelo art. 75 e cumpriu 10 dos 30 anos unificados.

Ao chegar uma nova condenação, por exemplo de 15 anos, o sistema desprezará os 10 anos cumprido, somará os 15 anos da nova pena aos 20 anos que restava, resultando na nova pena total de 35 anos e, automaticamente, o sistema unificará em 30 anos novamente.

Dessa forma, o sentenciado volta a ter que cumprir 30 anos, conforme § 2º, do art. 75 do CP.

Assim, a pena máxima de 30 anos será apenas para aquele sentenciado que não possuir novas condenações após a unificação pelo art. 75.

O mesmo raciocínio valerá para a nova redação do art. 75.

OBS³.: Não se faz necessária a inclusão do incidente “unificação” na aba “Incidentes

Concedidos”, uma vez que o próprio sistema já faz o cálculo automaticamente.

OBS⁴.: Importante ressaltar também que os benefícios de progressão de regime e livramento condicional são calculados levando-se em consideração a pena total de condenação e não os 30 anos (antes da Lei nº 13.964/2019) e 40 anos (vigência da Lei nº 13.964/2019), conforme o disposto na Súmula 715, STF.

OBS⁵.: Apenas nos casos em que o remanescente da pena ultrapassar 30 anos ou 40 anos é que o sistema indicará “Sim” para o benefício do Art. 75.